

ACÓRDÃO Nº 1505/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 002.261/2015-4.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Órgão: Ministério do Turismo.
4. Responsáveis: Associação Brasileira de Arte e Cultura/Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho – Abavi, 08.818.258/0001-01); Francisco Adalberto Leite de Araujo (002.734.733-87).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545, Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744, Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), Silvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo, em nome da Associação Brasileira de Amigos do Vinho – Abavi e de Francisco Adalberto Leite de Araújo, dirigente da referida Associação, relativamente a irregularidades na execução do Convênio Siconv 702.266/2008, cujo objeto era o de incentivar o turismo, por meio da realização do projeto “I Festival de Verão da Guaramiranga”, no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo e da Associação Brasileira de Arte e Cultura – Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho – Abavi), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia originária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 06/03/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar, de forma individual, ao Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo e à Associação Brasileira de Arte e Cultura – Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho – Abavi) a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5 enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-08/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador